



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 1000/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO DO FUNPRECON, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Município passará a ser de 14,70% (quatorze inteiros e setenta décimos por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 1.º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRECON, do exercício 2014.

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 3,26 (três vírgula vinte e seis por cento) e encerrando com 88,92% (oitenta e oito vírgula noventa e dois por centos), conforme demonstrado na planilha abaixo:

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rose Mary do Monte

Rose Mary do Monte

Diretora Presidente - *Mat. 0341*

FUNPRECON - Portaria nº 122/2015

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00

Fone: (81)3642-1031 - site: www.condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 2.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

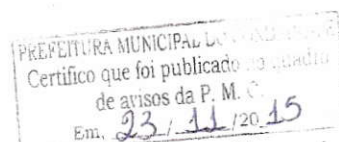
Art. 3.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

Art. 4º – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2015.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA



Maria José Ferreira de Lima
Prefeitura Municipal do Condado
Maria José Ferreira de Lima
Superintendente Municipal de Relações
Institucionais de Governo
Portaria nº 003/2014
Mat. 300008-1

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rose Mary do Monte
Rose Mary do Monte
Diretora Presidente
FUNPRECON - Portaria nº 122/2015
Mat. 0341



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Exercício/Ano	Alíquota
2014	ZERO
2015	3,26%
2016	6,02%
2017	8,78%
2018	11,54%
2019	14,30%
2020	17,06%
2021	19,82%
2022	22,58%
2023	25,34%
2024	28,10%
2025	30,86%
2026	88,92%
2027	88,92%
2028	88,92%
2029	88,92%
2030	88,92%
2031	88,92%
2032	88,92%
2033	88,92%
2034	88,92%
2035	88,92%
2036	88,92%
2037	88,92%
2038	88,92%
2039	88,92%
2040	88,92%
2041	88,92%
2042	88,92%
2043	88,92%
2044	88,92%
2045	88,92%
2046	88,92%
2047	88,92%
2048	88,92%
2049	88,92%

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rose Mary do Monte

Rose Mary do Monte
Diretora Presidente

CONPRECON - Portaria nº 122/2015
Mat. 0341